

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA (36ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 09.09.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SEMINF, FIEAM, CMM, SINDUSCON, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, CDL e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 35ª (trigésima quinta) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 617/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/02144****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANAUS. IMPLURB****PLEITO: UTILIZAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO PARA O PARQUE PONTA NEGRA****RELATOR: DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO DO IMPLURB**

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias do “Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra” conforme exposto pelo Diretor de Planejamento do IMPLURB e, diante da indispensabilidade de se aumentar e melhorar a estrutura de mobiliários (bancos, lixeiras, etc.) no Parque Ponta Negra, de forma a atender as necessidades e conforto dos cidadãos e turistas que visitam o Parque;

CONSIDERANDO o benefício para a sociedade e, principalmente, o fato de tal medida significar a promoção dos espaços públicos, da mobilidade urbana e valorização do patrimônio do Município, com fulcro no Art. 43, VIII, do Plano Diretor;

DECIDE o Conselho pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pedido da Administração, **DEFERINDO** a utilização de **MEDIDA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 525.669,41 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, relativa aos Processos das empresas **API 10, API 22 e AGRA BERGEN** com finalidade específica de **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO PARA O PARQUE PONTA NEGRA**, conforme projeto e planilha orçamentária anexos ao presente processo.

Decide, também, que deve haver fiscalização no cumprimento da Medida por parte do IMPLURB.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

2. DECISÃO N.º 618/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/02145****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANAUS. IMPLURB**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano***PLEITO: UTILIZAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE REDE HIDROSANITÁRIA E DAS SUBESTAÇÕES S1 E S2. MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE PONTA NEGRA****RELATOR: DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO DO IMPLURB**

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias do “Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra” conforme exposto pelo Diretor de Planejamento do IMPLURB e, diante da indispensabilidade de se aumentar e melhorar a estrutura de mobiliários (bancos, lixeiras, etc.) no Parque Ponta Negra, de forma a atender as necessidades e conforto dos cidadãos e turistas que visitam o Parque;

CONSIDERANDO o benefício para a sociedade e, principalmente, o fato de tal medida significar a promoção dos espaços públicos, da mobilidade urbana e valorização do patrimônio do Município, com fulcro no Art. 43, VIII, do Plano Diretor;

DECIDE o Conselho pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pedido da Administração, **DEFERINDO** a utilização de **MEDIDA COMPENSATÓRIA**, no valor total de R\$ **154.385,25** (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) relativa ao Processo da empresa COLMÉIA TARUMÃ, Processo n.º 2012/796/824/05506 - empreendimento localizado na Rua Frederico Baird N° 900 – Ponta Negra -, cuja medida tem valor total de R\$ 775.642,10 dividido em dois subcondomínios (subcondomínio I – R\$ 249.590,11 e subcondomínio II – R\$ 526.051,99) com finalidade específica de **ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE REDE HIDROSANITÁRIA E DAS SUBESTAÇÕES S1 E S2 PARA CONEXÃO DOS NOVOS QUIOSQUES E, 2) MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE PONTA NEGRA**, conforme projeto e planilha orçamentária anexos ao presente processo.

Decide, também, que deve haver fiscalização no cumprimento da Medida por parte do IMPLURB. **ABSTENÇÃO** da FIEAM e da CDL.

3. DECISÃO N.º 619/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/007946/00824/0/002062****INTERESSADO: ANTONINO ELLENA****PLEITO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo o Habite-se com modificação do projeto aprovado, flexibilizando o item em desacordo, por entender que existe um afastamento lateral de 2,90 m, contudo, por existir uma laje destinada à cobertura da garagem tal afastamento fica comprometido, sendo que há vedação na lateral superior e a princípio tal acesso lateral seria destinado a manutenção e limpeza da área.

O interessado deverá apresentar anuência do condomínio em ata autorizando os afastamentos nulos. Qualquer modificação ou acréscimo na edificação a legislação vigente deverá ser atendida rigorosamente.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

4. DECISÃO N.º 620/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/00240

INTERESSADO: LEITÃO TRANSPORTE LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica de Informação Técnica Para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 530/2015 (Fls. 32-35) da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU) deferindo **somente** as atividades de **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO – (ATIVIDADE ECONÔMICA PINCIPAL – ATIVIDADE DE SERVIÇO TIPO 01) E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS A OUTRAS EMPRESAS (ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA – ATIVIDADE DE SERVIÇO TIPO 02) E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (ATIVIDADE ACONÔMICA SECUNDÁRIA – ATIVIDADE DE SERVIÇO TIPO 02)**, considerando que as características do entorno e todos os elementos contidos no processo não repercute em impacto negativo à vizinhança. Deve haver o **pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso** e, ainda, constar no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou houver a geração de transtornos ao entorno imediato, com carga/descarga, publicidade, atendimento de clientes e estacionamento irregular, a referida CIT perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

5. DECISÃO N.º 621/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001017

INTERESSADO: JOSÉ TEODORO

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, tendo em vista que a atividade pretendida pelo interessado é classificada em Comercial Tipo 1, permitida para o correspondente Setor 10 e a via em questão é classificada na legislação como um Eixo de Atividades voltado ao atendimento dos residentes do Loteamento, considerando, ainda, que a CTPCU informou em seu Parecer N°550/2015 (Fls. 80-83), ter realizado vistoria no imóvel constatando que o mesmo não se caracteriza como gerador de inconveniente ao trânsito de veículos ou aos residentes na vizinhança, uma vez que disponibiliza de área para o estacionamento de veículos em conformidade com o Projeto proposto.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Deverá o interessado **realizar o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo**, disposta nas folhas 82 e 83 dos autos.
ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

6. DECISÃO N.º 622/15 – CMDU

PROCESSO: 2009/7961/1008/00165

INTERESSADO: J L UCHOA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, tendo em vista que não existem fatos novos que promovam a modificação da Decisão N.º 338/2013 proferida por este Conselho.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

7. DECISÃO N.º 623/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/007946/00824/0/001363

INTERESSADO: DEUSANIRA RODRIGUES MELO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, considerando que as aberturas laterais da edificação não comprometem a privacidade dos moradores vizinhos.

Para a expedição do competente Habite-se a interessada providencie, previamente, a adequação física e segura do passeio público, com seu nivelamento, acompanhando o greide da via, de forma a garantir o livre acesso dos pedestres.

Deve, também, que, solucionar o recolhimento adequado das águas de chuvas, ou seja, de com calhas específicas, e apresentar solução de modo a inverter ou eliminar a abertura do portão de entrada ou de saída de veículos na correspondente área de garagem, devendo todas as condicionantes serem confirmadas pelo IMPLURB.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

8. DECISÃO N.º 624/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002603

INTERESSADO: RCA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade administrativa, classificada em **SERVIÇO TIPO 02 – LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS** acatando o Parecer N° 534/2015 (Fls.55 a 58) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que embora o imóvel tenha aprovação para o uso residencial, o mesmo se apresenta inserido no Eixo de Atividades Rua Pedro Teixeira, Lindeiro ao Corredor Urbano Darcy Vargas, Segmento Jacira Reis, no qual as Atividades de Serviços, classificadas em Tipo 1, 2, 3 e 4 são permitidas.

Considerar, ainda, que as atividades já implantadas nesse eixo, caracterizadas como lojas, correios, casas lotéricas, padarias, restaurantes, empresas de segurança, armarinhos, açougues e escritórios em geral, são bastante diversificadas.

O interessado deverá: **(i)** apresentar anuência de mais de 50% dos moradores da via e **(ii)** efetuar o pagamento da correspondente Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, definida nos termos do art. 92 da Lei Complementar N° 002/2014.

ABSTENÇÃO da FIEAM e CDL.

9. DECISÃO N.º 625/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/007946/00824/0/000828

INTERESSADO: FRANCISCO SANTOS DA COSTA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado são viáveis, permitindo a flexibilização dos afastamentos frontal, lateral e a taxa de permeabilidade, posto que as desconformidades não afetam os vizinhos.

Quanto à projeção da cobertura para fora do lote, deverá ser feita a colocação de calha na parte do telhado que ultrapassa o limite do muro frontal.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

10. DECISÃO N.º 626/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/002856

INTERESSADO: MÁRCIA VERAS DE MEDEIROS ARAÚJO - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), modificando o voto do Relator Primordial, considerando que o interessado informa que o uso é compartilhado com a residência e se trata de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

atividade de pequeno porte, desde que: (i) não haja placa de publicidade, e (ii) não haja atendimento ao público.

Decisão do Colegiado por 05 (cinco) votos, dos Conselheiros do **CREA, SMTU, SINDUSCON, SEMMAS e CMM**, a favor do **DEFERIMENTO**, contra 04 (quatro) votos, dos Conselheiros do **SINTRACOMECA, SEMINF, IMPLURB e PGM**, pelo **INDEFERIMENTO**. **ABSTENÇÃO** da **FIEAM e CDL**.

11. DECISÃO N.º 627/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/001757****INTERESSADO: GAMMA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM****VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, por maioria, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), modificando o voto da Relatora Primordial, considerando que o imóvel está localizado em empreendimento definido para uso Residencial Multifamiliar - Condomínio São José do Rio Negro -, que possui área destinada especificamente para o desenvolvimento de atividades comerciais.

Decisão do Colegiado por 06 (seis) votos, dos Conselheiros da **SEMINF, SMTU, SINDUSCON, SEMMAS, SINTRACOMECA e PGM** a favor do **INDEFERIMENTO**, contra 01 (um) voto, da Conselheira da **CCM**, pelo **DEFERIMENTO**. **ABSTENÇÃO** da **FIEAM, IMPLURB e CDL**.

12. DECISÃO N.º 628/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/002984****INTERESSADO: SILVIO MACEDO GUIMARÃES - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando que a atividade é desenvolvida no local há mais de 20 anos, com utilização de mão de obra local, contribuindo para a vizinhança e servindo de apoio aos moradores do entorno.

Deferir a expedição da Certidão, com as seguintes **condicionantes**:

- a) Pagamento da Outorga Onerosa de Mudança de Uso;
- b) Anuência de mais de 50% dos moradores, a partir do lote em questão, numa extensão de 100 metros para cada lado, nos termos do Plano Diretor;
- c) Apresentação do AVCB em razão da atividade industrial;

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

d) Seja confirmado pelo IMPLURB a existência de vagas de estacionamento e área de carga e descarga nos termos da lei vigente.

Deve constar no corpo da Certidão que qualquer serviço inerente à carga/descarga de mercadorias, deverá ser realizado na área interna do lote, devendo o passeio público ser mantido limpo e livre de qualquer obstáculo que possa dificultar o acesso dos transeuntes, sob pena de cancelamento da mesma e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento.

ABSTENÇÃO da FIEAM, IMPLURB e CDL.

13. DECISÃO N.º 629/15 – CMDU

PROCESSO: 2011/796/824/05989

INTERESSADO: MÁRIO JORGE DE LIMA ATEM

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL E UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL E UNIFAMILIAR, reiterando a Decisão N° 282/15 deste Conselho (Fl. 62)**, tendo em vista que não há amparo na legislação vigente para regularizar edificações com previsão de vagas em passeio público, mas, ao contrário, conforme prevê o art. 38, § 2º da lei N° 005/14, é vedado o uso do passeio público como estacionamento.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

14. DECISÃO N.º 630/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003395

INTERESSADO: LILIONE SOUZA COHEN

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica de Informação Técnica Para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 533/2015 (Fls. 33-36) da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU), considerando que o mesmo encontra-se em faixa lindeira ao corredor urbano leste/oeste, segmento Av. Camapuã, eixo de atividades da Av. Camapuã, onde o entorno já está totalmente descaracterizado do seu uso original residencial e que, na via em questão, já estão consolidados vários tipos de atividades de serviços e comércios, portanto a atividade pleiteada não causará impacto negativo à vizinhança nem ao trânsito.

Considerando ainda, que se constata a possibilidade de compatibilização das atividades pretendidas com as demais já desenvolvidas no entorno, ressaltando, entretanto, a proibição de utilização da calçada como estacionamento sob pena de cancelamento do Alvará.

O interessado deverá efetuar o **devido pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, nos termos do Parecer da CTPCU.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

15. DECISÃO N.º 631/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001793

INTERESSADO: MANAUS RESGATE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica de Informação Técnica Para Uso do Solo, em consonância com os Pareceres N° 468/2015 e 540/2015 da Comissão Técnica de Planejamento Urbano (CTPCU), que se manifestou favoravelmente à expedição da CIT para a atividade de UTI móvel – Serviço Tipo 04, reenquadrada para Serviço Tipo 01, por similaridade à sede administrativa e inclusão da atividade Médica ambulatorial restrita a consultas – Serviço Tipo 02, já permitida para o local. Importante ressaltar que o reenquadramento se deu em razão das atividades não serem desenvolvidas no local e, portanto, não impactarão na via ou vizinhança.

ABSTENÇÃO da FIEAM e da CDL.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

16. DESPACHO

PROCESSO: 2014/796/824/04624

INTERESSADO: TRANSGÊ NAVEGAÇÃO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

A Conselheira da **CMM** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** à **CTPCU** tendo em vista o pedido do requerente.

16. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002656

INTERESSADO: SETH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

A Conselheira do **SINDUSCON** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB** para que informe sobre a regularidade do empreendimento e em se tratando do Centro Comercial do complexo, qual o uso aprovado e com habite-se para essa edificação. (*sic*)

17. DESPACHO**PROCESSO: 2014/796/824/02753****INTERESSADO: AMANDIO DE SOUZA BRAGA FILHO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTATE DA SEMINF**

A Conselheira da **SEMINF** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** a **CTPCU** para análise prévia, considerando tratar-se de um pedido de Regularização e Habite-se Comercial em imóvel aprovado para o uso residencial e, em atendimento aos artigos 46, 90 e 92 da Lei Nº 002/2014.

18. DESPACHO**PROCESSO: 2014/796/824/01112****INTERESSADO: FERNANDO ALVES PRADO****PLEITO: APROVAÇÃO, LICENÇA E REGULARIZAÇÃO COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTATE DO CREA**

O Conselheiro do **CREA** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** ao **REQUERENTE** para que conclua o procedimento de regularização do Processo Nº 0883/2015 e logo após, envie ao setor competente do **IMPLURB** para após o fato descrito, seja verificado o atendimento dos parâmetros descritos no Parecer da DIAP Nº 1424/2015.

19. DESPACHO**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002684****INTERESSADO: J F DE S TELES COMERCIAL - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTATE DO CREA**

O Conselheiro do **CREA** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** à **CTPCU** para a verificação da possibilidade de Reenquadramento das Atividades de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO (ATIVIDADE INDUSTRIAL TIPO 04)** e **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ATIVIDADE COMERCIAL TIPO 04)**.

20. DESPACHO**PROCESSO: 2010/796/824/02154**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

INTERESSADO: URBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
PLEITO: HABITE-SE – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

O Conselheiro da **SEMMAS** converteu o Processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB – DPLA**, para elaboração de estudo urbanístico a fim de verificar se a área está dotada de equipamentos comunitários suficientes para atendimento da população local. Assim, caso o local tenha necessidade de tais equipamentos, mas seja impossível a doação de parte do lote, o município terá a opção de indicar outra área a ser adquirida pelo interessado, dentro dos valores calculados, e doada para atendimento dos requisitos legais.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 09 de setembro de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

PRISCILA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA
Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JÚNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU